

Em 29 de novembro de 1 968.

LEI Nº 825, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1 968.

Autoriza a concessão de serviço público e dá isenção do Impôsto sôbre Serviço de Qualquer Natureza.

MILTON LINN MOLINOS, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao dispôsto no artº 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ao Sr. SOLON DA SILVA SANTOS, a exploração dos serviços de transportes coletivos em caminhonete, desta cidade à Vila Madureira, neste município.

Artº 2º - A concessão de que trata o artº 1º, será feita mediante contrato assinado entre a Prefeitura Municipal e o Sr. Solon da Silva Santos, vencedor da concorrência pública realizada pelo Poder competente.

Artº 3º - O proprietário dos veículos de que trata o artº 1º, fica isenta do Impôsto Sôbre Serviço de Qualquer Natureza.

Artº 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Sant'Ana do Livramento, 29 de novembro de 1 968.

Milton Linn Molinos
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Geonelli Martins Bassôa
Secretário



Em 29 de novembro de 1968.

Contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo em caminhonete, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento e o Sr. SOLON DA SILVA SANTOS.

Pelo presente instrumento particular, lavrado aos dias do mês de de mil novecentos e sessenta e oito, a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, representada pelo Sr. Milton Linn Molinos, Prefeito Municipal, ora denominada concedente, e o Sr. SOLON DA SILVA SANTOS, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominada concessionário, firmaram contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo em caminhonete, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA

A concedente outorga ao concessionário o direito de explorar, com exclusividade, o serviço de transporte coletivo, em caminhonete, a linha que parte da Rodoviária local até o lugar denominado MADUREIRA, no 3º Sub-Distrito de Sant'Ana do Livramento, pela antiga estrada que passa pelo Campo de Cooperação, Florentina, etc. até o armazem do Sr. Honorival Alves.

SEGUNDA

O prazo de vigência da concessão outorgada na cláusula anterior é de um (1) ano, a partir da data deste contrato podendo ser prorrogado por mais um (1) ano, se forem considerados bons os serviços do concessionário, a juízo da concedente.

TERCEIRA

O concessionário colocará em tráfego, dois (2) veículos, assim especificado, uma caminhonete Kombi modelo - 1961 e uma caminhonete Rural-Willys.

QUARTA

O Concessionário obriga-se a observar o que dispõe as leis e regulamentos sobre o trânsito, especialmente no que diz respeito a velocidade e lotação.

.....

QUINTA

O concessionário não poderá fazer transporte de passageiros dentro dos percursos de ônibus pertencentes a outros concessionários.

SEXTA

O concessionário obriga-se a realizar cinco (5) viagens semanais de segundas às sextas-feira, partindo da Estação Rodoviária às 8,30 horas, retornando às 11,00 horas.

SÉTIMA

O preço a vigorar no percurso da Estação Rodoviária até a Madureira é de NCr\$ 3,50 por passageiro, e nas paradas intermediárias vigorarão o preço de NCr\$ 2,00 - até o Campo de Cooperação e até a última ponte do Ibicuí - NCr\$ 3,00. Os preços acima, serão quando, digo, revistos - quando ocorrer aumento do salário mínimo regional, bem como dos preços de combustíveis e acessórios em geral.

OITAVA

A concedente manterá fiscalização permanente sobre a observância do presente contrato, podendo para esse fim quando julgar oportuno, pedir verificação de escrita, dos estatísticos e o que mais preciso fôr para exercer a referida fiscalização.

NONA

O concessionário fica isento do imposto de serviço de qualquer natureza, devendo pagar os demais impostos e taxas municipais.

DÉCIMA

No caso de transformação da firma concessionária, todos os direitos e obrigações oriundo do presente contrato transferem-se à sucessora da mesma.

DÉCIMA-PRIMEIRA

A inobservância de qualquer das cláusulas do presente contrato sujeitará a concessionária a uma multa correspondente ao valor de um salário mínimo regional, em vigor na data da infração, que será elevada ao dôbro no caso de reincidência especificada.



.....

DÉCIMA-SEGUNDA

O fôro competente para tôdas as questões oriundas do presente contrato é o desta Comarca de Santa Ana do Livramento.

E por estarem de comum acôrdo sôbre todas as cláusulas e condições do presente contrato, as partes e contratantes, juntamente com as duas testemunhas, assim este instrumento datilografado em duas vias de igual teor.

Santa Ana do Livramento, de de 1968.
